


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 85, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:

(13) 2102-6447, São Vicente-SP - E-mail: saovicentevec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

**ROSIENE DIAS DE BRITO**, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara das Execuções Criminais do Foro de São Vicente, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1002183-48.2023.8.26.0477 - Ordem nº 2023/001040 - Classe: Execução de Pena de Multa - Assunto: Pena de Multa, em que figura como Executado **OSMAR RAMOS LINO**, Brasileiro, RG 44.107.260-4, CPF 32223642810; mãe **MARIA DA GLÓRIA MARTINS RAMOS LINO**, Nascido/Nascida 20/11/1986, com endereço à Rua Rua Doutor Archimedes Bava, 342, Cs 1, Parque das Bandeiras, CEP 11346-190, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/07/2023**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Processo de Conhecimento: Processo de origem do PEC/PEMSE selecionado << Informação indisponível >> - Vara: Vara do processo origem do PEC/PEMSE selecionado << Informação indisponível >> -

Histórico da Parte **Osmar Ramos Lino**

**Todos os Eventos do Histórico da Parte Selecionada << Informação indisponível >>**

Situação Processual:

**Conclusos para Sentença - 24/04/2024 18:22:44 Concessão - 24/04/2024 19:01:04 - Diante do exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, presentes os requisitos legais do decreto de indulto e da legislação correlata, conforme já mencionado, JULGO EXTINTA A PENA DE MULTA imposta ao sentenciado Osmar Ramos Lino, no processo de conhecimento nº 1500713-10.2021.8.26.0536, com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal c.c. o artigo 2º, inciso X, do Decreto Nº 11.846, de 22 de Dezembro de 2023 c.c. Portaria MF número 75 de 22 de Março de 2012, na forma do Tema 157 do S.T.J. Providenciem-se as necessárias anotações e comunicações, nos termos do artigo 538-A, §5º, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Outrossim, cancele-se eventual inclusão do nome do executado no Serasa. Determino a retirada de eventuais restrições anteriormente impostas nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, se o caso. De igual forma, na hipótese de parcelamento, o pagamento das parcelas faltantes fica prejudicado. Fica autorizada, desde já, a utilização dos sistemas informatizados para obter as informações necessárias para viabilizar a devolução de eventual quantia bloqueada. Encaminhe-se cópia da presente sentença aos autos de execução da pena privativa de liberdade, se o caso. Havendo necessidade, servirá a presente sentença como OFÍCIO para os devidos fins de direito. Ciência às partes. Decorrido o prazo para recurso, este certificado, providencie a Serventia as comunicações de praxe. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C.**

**Certidão de Cartório Expedida - 20/05/2024 16:07:06 - Certifico e dou fê que a sentença de**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 85, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:

(13) 2102-6447, São Vicente-SP - E-mail: saovicentevec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**fls. 26/27 transitou em julgado para o Ministério Público em 17/05/2024 e para a Defesa em 18/05/2024**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 29 de outubro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**